

## **RESOLUÇÃO GSF Nº 40, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Regulamenta as disposições relativas ao Programa de Incentivo à Cidadania Fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 6.584, de 31 de agosto de 2017, e dá outras providências.**

**JOSE LUIZ GAVINELLI**, Secretário de Finanças do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso II da Lei Municipal nº 2.052, de 6 de julho de 1973 e nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 6.584, de 31 de agosto de 2017;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O Programa de Incentivo à Cidadania Fiscal instituído pela Lei Municipal nº 6.584, de 31 de agosto de 2017, deverá observar as regras e condições estabelecidas por esta Resolução, especialmente no que se refere à adesão ao programa, à geração de cupons, à definição de prêmios, à fixação de prazos para a entrega e para a prescrição de prêmios.

**Art. 2º** A adesão ao programa deverá ser realizada pela pessoa física interessada, mediante cadastramento junto ao endereço eletrônico <http://www.saobernardo.sp.gov.br/nota1000>, por meio da indicação do número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

**§ 1º** O cadastramento referido no caput deste artigo será preenchido com as seguintes informações:

**I** - nome completo;

**II** - endereço completo;

**III** - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

**IV** - telefone de contato;

**V** - e-mail;

**VI** - termo de aceitação das regras e condições do ato regulamentador;

**§ 2º** A adesão, nos termos do art. 2º desta Resolução, autoriza o Município de São Bernardo do Campo a utilizar, sem ônus, o nome, a imagem e a voz do participante, para fins de divulgação do Programa de Incentivo à Cidadania Fiscal.

**Art. 3º** Aos participantes, devidamente cadastrados, nos termos do art. 2º desta Resolução, serão gerados 1 (um) cupom a cada R\$ 100,00 (cem reais) acumulados em Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e's) do Município de São Bernardo do Campo, com direito à participação no sorteio respectivo ao período de apuração correspondente às NFS-e's utilizadas para a geração dos cupons, limitados a 100 (cem) cupons por participante em cada sorteio.

**§ 1º** Os cupons para participação dos sorteios serão gerados de forma eletrônica e aleatória, com numeração de 6 (seis) dígitos, mantendo-se vinculados ao CPF informado na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) do Município de São Bernardo do Campo.

**§ 2º** Para fins de geração de cupons e participação do respectivo sorteio, conforme o disposto no caput deste artigo, o cadastramento a que se refere o art. 2º desta Resolução deverá ser

realizado até o encerramento do período para apuração do montante em Notas Fiscais Eletrônicas (NFS-e's) do Município de São Bernardo do Campo.

**§ 3º** Não haverá geração de cupons quando:

**I** - o prestador de serviços for profissional liberal, autônomo ou sociedade constituída, enquadrada no "ISS Fixo", nos termos da legislação em vigor;

**II** - a prestação de serviços referir-se a hipóteses não sujeitas à emissão de Notas Fiscais Eletrônicas (NFS-e's) do Município de São Bernardo do Campo, ou não sujeitas à sua emissão individual por tomador, no caso de prestadores de serviços:

**a)** bancários e congêneres, para os serviços classificados no código de atividade 1.095.01-3;

**b)** de registros públicos, cartorários e notariais, para os serviços classificados no código de atividade 1.800.01-9;

**c)** de exploração de rodovias, para os serviços classificados no código de atividade 1.099.01-9;

**d)** de transporte de natureza municipal, para os serviços classificados no código de atividade 1.058.15-0.

**III** - o imposto relativo à prestação do serviço for devido em outro município; ou

**IV** - as notas fiscais eletrônicas forem canceladas ou emitidas mediante fraude, dolo ou simulação.

**V** - o tomador de serviço que ocupar, na data fixada para geração de cupons, cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Membros da Comissão Especial a que se refere o parágrafo Único do art. 8º desta Resolução.

**Art. 4º** A Secretaria de Finanças determinará, em ato específico, as espécies, as quantidades e os valores dos prêmios, estabelecendo as regras de premiação e os cronogramas para a geração dos cupons e para a realização dos sorteios.

**Art. 5º** Os sorteios serão realizados com base na extração da Loteria Federal.

**Art. 6º** A entrega do prêmio será efetuada ao ganhador sorteado, desde que, na data do sorteio, o ganhador não possua débitos tributários junto ao Município, ou, no caso contrário, mediante compensação automática e compulsória, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei Municipal nº 6.584, de 31 de agosto de 2017.

**§ 1º** Caso o ganhador sorteado seja menor incapaz, o prêmio será entregue ao seu responsável.

**§ 2º** Em caso de morte do ganhador sorteado, o prêmio será entregue a seus herdeiros.

**Art. 7º** O prêmio ficará disponível para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data fixada para a entrega, após o qual será caracterizada a sua prescrição, nos termos do art. 8º, inciso V da Lei Municipal nº 6.584, de 31 de agosto de 2017, destinando-se o prêmio não reclamado ao Fundo Social de Solidariedade do Município.

**Parágrafo único.** Fica caracterizada a prescrição, independente do transcurso do prazo a que se refere o caput deste artigo, na hipótese de renúncia expressa do ganhador à retirada do prêmio, sendo este destinado ao Fundo Social de Solidariedade do Município.

**Art. 8º** Compete à Secretaria de Finanças acompanhar e fiscalizar todos os atos relativos à geração de cupons, à apuração do resultado dos sorteios e à entrega de prêmios, com objetivo de assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº 6.584, de 31 de agosto de 2017, podendo, dentre outras providências, instaurar processo administrativo para:

I - suspender ou excluir participante, quando houver indícios de irregularidades;

II - suspender ou cancelar a entrega de prêmios, quando houver indícios de irregularidades;

III - suspender ou cancelar a realização de sorteios, quando houver indícios de irregularidades.

**Parágrafo único.** O Secretário de Finanças designará Comissão Especial, composta por 3 (três) membros, para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo.

**Art. 9º** A Secretaria de Finanças divulgará a relação de todos os cupons gerados relativamente a cada um dos sorteios, inclusive com a indicação parcial dos números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF aos quais os cupons tenham sido atribuídos, de modo a permitir, a qualquer pessoa interessada, o acompanhamento e a conferência dos resultados da premiação.

**Parágrafo único.** Além da divulgação prevista no caput deste artigo, as estatísticas e demais informações de interesse dos participantes serão disponibilizadas por meio da página eletrônica oficial do Programa de Incentivo à Cidadania Fiscal.

**Art. 10** As empresas prestadoras de serviços estabelecidas em São Bernardo do Campo deverão afixar, em pontos de ampla visibilidade, a logomarca do Programa de Incentivo à Cidadania Fiscal de que trata esta Resolução.

**§ 1º** A logomarca do programa será disponibilizada nos postos de atendimento do Município em material adesivo e por meio de arquivo digital para impressão, disponível para download no endereço eletrônico <http://www.saobernardo.sp.gov.br/nota1000>.

**§ 2º** O arquivo digital disponibilizado nos termos do § 1º deste artigo deverá ser reproduzido em impressão colorida a laser em formato padronizado conforme as orientações divulgadas no endereço eletrônico <http://www.saobernardo.sp.gov.br/nota1000>.

**Art. 11** Fica revogada a Resolução GSF nº 21, de 27 de setembro de 2017.

**Art. 12** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 28 de dezembro de 2017

**JOSÉ LUIZ GAVINELLI**

**Secretário Municipal de Finanças**